TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	185220/21
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA
INTERESSADO:	CARLOS CEZAR KALIL, JOAO VITOR PIMENTEL, LUIZ CARLOS STEFANO
ADVOGADO / PROCURADOR:	
RELATOR:	AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 70/22 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Serviço de Água e Esgoto de Marialva. Exercício de 2020. Regularidade.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Serviço de Água e Esgoto de Marialva, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade dos senhores Luiz Carlos Stefano e Carlos Cezar Kalil.

Em análise final, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2870/21 (peça 23), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 843/21-3PC (peça 24), igualmente manifestou-se pela regularidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 157/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 2870/21 – CGM e o Parecer nº 843/21-3PC do Ministério Público de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 4GXQ.CLKZ.59LO.C06L.7

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2020 dos senhores Luiz Carlos Stefano e Carlos Cezar Kalil, gestores do Serviço de Água e Esgoto de Marialva.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, **regulares** as contas do exercício de 2020 dos senhores Luiz Carlos Stefano e Carlos Cezar Kalil, gestores do Serviço de Água e Esgoto de Marialva;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 27 de janeiro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 4GXQ.CLKZ.59LO.C06L.7

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro no exercício da Presidência

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 4GXQ.CLKZ.59LO.C06L.7